



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

"CRIA O CONCURSO ANUAL TOP 10 DA  
QUALIDADE DO LEITE DE RONDINHA."

CAPÍTULO 1  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Cria-se o Concurso Anual que avaliará a qualidade do leite produzido no município de Rondinha, afim de, recolocar o nome de Rondinha no cenário leiteiro.

ART. 2 - O Concurso será denominado "TOP 10 DA QUALIDADE DO LEITE DE RONDINHA-RS".

ART. 3 – Poderão participar todos os produtores de leite do município independentes do sistema de criação aplicado: Free-stall, Compost Barn, Criação a pasto...

ART. 4 – Os produtores de leite receberão treinamentos e orientações através da Secretaria Municipal de Agricultura.

CAPÍTULO 2  
FORMA DE INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

ART. 1 – Os produtores que desejarem participar do concurso deverão realizar a inscrição junto a Secretaria Municipal de Agricultura somente até o mês fevereiro.

ART. 2 – Após esses meses não serão aceitas inscrições.

ART. 3 – O concurso será dividido em duas categorias: Produtores até 10.000 litros mensais e Produtores acima de 10.000 litros mensais.

ART. 4 – O Poder Público Municipal será o responsável pela divulgação do concurso, através da Secretaria Municipal de Agricultura, a todos os produtores do município. Também será realizada a divulgação através da imprensa escrita e falada.

ART. 5 – Só serão aceitos produtores com Modelo 15 no município de Rondinha.

ART. 6 – Os participantes assinarão um termo de compromisso no ato da inscrição.

### CAPÍTULO 3 DO MÉTODO DE ANÁLISE

ART. 1 – As amostras de leite serão coletadas pelos Técnicos Agrícolas, da Secretaria Municipal de Agricultura, e enviado a Universidade de Passo Fundo – UPF, que fará a análise das mesmas.

ART. 2 – Os quesitos avaliados que determinarão a qualidade do leite serão: Análise de contagem de células somáticas (CCS), contagem bacteriana total, proteína e gordura.

ART. 3 – Cada participante deverá ter enviado no mínimo 10 amostra de leite durante o ano, porém deverão ser amostras mensais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

ART. 4 – As coletas iniciarão no mês de março de 2017.

ART. 5 – A coleta será realizada sem agendamento prévio, para dar mais transparência ao concurso.

ART. 6 – O Produtor que se negar a entregar a amostra no dia em que o técnico for visita-lo estará automaticamente excluído do concurso.

ART. 7 – Os resultados das análises serão colocados em uma planilha e será permitido que os participantes tenham acesso aos resultados de todos produtores, inclusive os originais enviados pela UPF.

ART. 8 – As análises serão custeadas pelo Poder Público Municipal.

### CAPÍTULO 4 DA PREMIAÇÃO

ART. 1 – A premiação será custeada pelo Poder Público Municipal e não será aceito patrocínios de nenhum tipo de empresa, apenas apoio da Secretaria de Agricultura do Estado do RS ou Ministério da Agricultura.

ART. 2 – A premiação dada aos vencedores será: na categoria até 10.000 litros de leite, uma placa e divulgação na imprensa falada e escrita dos 5 primeiros colocados. Aos dois primeiros colocados também será dada uma viagem de 3 dias a cidade de Castro – PR.

Na categoria acima de 10.000 litros, uma placa, divulgação na imprensa falada e escrita dos 5 primeiros colocados. Aos dois primeiros colocados, também será dada uma viagem de 3 dias em Castro no PR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Poder Público Municipal autorizado à alterar a premiação ao longo dos anos.

ART. 3 – Será considerado campeão o produtor que obtiver a melhor média geral entre os 4 quesitos analisados.

ART. 4 – O critério de desempate será o produtor que manteve a média do volume da produção mensal de leite.

ART. 5 – A premiação é intransferível, apenas membros da família vencedora poderão usufruir.

ART. 6 – A entrega da premiação será realizada em uma das comunidades do município, definida ao longo do concurso.

Autor do Projeto

**Vereador Ramon Gasparetto**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores:

Este projeto de Lei visa incentivar ainda mais a produção leiteira do nosso município e reerguer esse setor tão importante para nosso município, afinal mais de 600 famílias dependem direta ou indiretamente dessa atividade.

O município de Rondinha produz aproximadamente 3.100.000 litros de leite por mês, quantidade expressiva para nosso município, agora busca-se com esse projeto de Lei, além de manter ou aumentar a produção, garantir que esse leite saia das propriedades com alta qualidade, afim de fazer de Rondinha referência em qualidade do leite, como outros municípios do Brasil.

De acordo com a Instrução Normativa nº 62, de 29 de dezembro de 2011, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa e ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

A qualidade do leite é definida por parâmetros de composição química, características físico-químicas e microbiológicas. A presença e os teores de proteína, gordura, lactose, sais minerais e vitaminas determinam a qualidade da composição, que, por sua vez, é influenciada pela alimentação, manejo, genética e raça do animal. Fatores ligados a cada animal, como o período de lactação, o escore corporal ou situações de estresse também são importantes quanto à qualidade composicional.

Do ponto de vista do controle da qualidade, o leite e os derivados lácteos, estão entre os alimentos mais testados e avaliados, principalmente devido à importância que representam na alimentação humana e à sua natureza perecível.

Sendo assim, roga-se aos nobres vereadores, que aprovelem este projeto de Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 20 DE NOVEMBRO DE 2017

**RAMON GASPARETTO**